

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº362, DE 21 DE MARÇO DE 2007- Adota medidas para padronizar e uniformizar as condutas policiais em atendimento a local de crime e de sinistro, visando a preservação eficaz de vestígios e posterior produção de indícios.

Publicado no DOE 6938 de 28 de março 2007 – Pág. 12

(Republica-se por incorreção Publicado no Diário Oficial nº6938, de 28 de março de 2007, págs. 12 e 13.)

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº362, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Adota medidas para padronizar e uniformizar as condutas policiais em atendimento a local de crime e de sinistro, visando a preservação eficaz de vestígios e posterior produção de indícios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Criar normas de padronização e uniformização das condutas policiais em atendimento a local de crime e de sinistro, visando a preservação eficaz de vestígios e posterior produção de indícios.

Art.2º Subordinam-se às normas de padronização e uniformização das condutas policiais em atendimento a local de crime e de sinistro as instituições integrantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, especialmente:

- I – Polícia Civil.
- II – Polícia Militar.
- III – Corpo de Bombeiros Militar.
- IV – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOPS.

Art. 3 Compete ao CIOPS receber notícia de ocorrência criminal ou de sinistro e despachar pronto atendimento, coletando informações e dados necessários ao acompanhamento do atendimento e posterior suporte ao Delegado de Polícia na confecção do Boletim de Ocorrência.

Art. 4º Ao receber a notícia criminal ou de sinistro o CIOPS deverá acionar imediatamente viatura policial, preferencialmente da Polícia Militar, ou do Corpo de Bombeiros Militar, dependendo da natureza da ocorrência, coletando desde logo os dados:

- I - Qualificação do comunicante;
- II - Natureza da ocorrência;
- III - Endereço da ocorrência, com detalhes sobre o local e pontos de referência;
- IV - Necessidade e motivo de eventual prioridade;

V - Outras informações necessárias.

Art. 5º O CIOPS deverá acionar o Delegado de Polícia plantonista, repassando-lhe todos os dados já coletados a respeito da notícia criminal ou de sinistro.

§1º Acionar a Perícia Criminal, mediante determinação do Delegado de Polícia plantonista, registrando o nome do Delegado de Polícia requisitante. O CIOPS não acionará Perícia Criminal sem determinação expressa do Delegado de Polícia nesse sentido.

§2º O Policial, preferencialmente Militar ou Bombeiro Militar que for acionado pelo CIOPS a atender local de crime ou de sinistro deverá priorizar o atendimento, dirigindo-se imediatamente ao local indicado.

§3º Havendo vítima deverá o Policial, preferencialmente Militar ou Bombeiro Militar certificar-se da presença de sinais vitais, casos em que providenciará o imediato socorro, procedido através das técnicas próprias de pronto-socorrismo.

Art. 6º Deverá o Policial, preferencialmente Militar ou Bombeiro Militar:

I – Isolar imediatamente o local, com utilização de faixa apropriada ou outro meio possível, proibindo:

a- Remoção, manipulação, modificação, utilização e/ou recolhimento de cadáveres, pertences, objetos, instrumentos de crime, armas, veículos, documentos, portas, janelas, móveis, equipamentos eletrônicos, telefones fixos ou celulares, substâncias orgânicas ou inorgânicas, sanitários, lavatórios ou qualquer outro bem relacionado com a cena do crime.

b- Aproximação de parentes, repórteres, transeuntes, inclusive policiais não responsáveis pela execução dos trabalhos de polícia judiciária ou de polícia técnica.

c- O consumo de alimentos, bebidas e cigarros no perímetro do isolamento do local.

d- Aproximação de animais.

II – Permanecer na execução do isolamento descrito até a liberação por parte do Delegado de Polícia plantonista.

III – Se o Policial, preferencialmente Militar ou Bombeiro Militar não for acionado a atender local de crime ou de sinistro através do CIOPS, deverá comunicá-lo imediatamente do acionamento, repassando todos os dados a respeito da ocorrência.

Art. 7º Logo que tomar conhecimento da prática de infração penal ou de sinistro que exijam a coleta de vestígios, o Delegado de Polícia plantonista deverá dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada da Perícia Criminal, determinando que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias e apreendendo os objetos que tiverem relação com o fato, depois de liberados pelo Perito Criminal.

§ 1 – Se o Delegado de Polícia plantonista for acionado através do CIOPS para comparecer ao local de crime ou de sinistro, deverá desde logo determinar ao despachante do CIOPS que acione a Perícia Criminal. Se o Delegado de Polícia plantonista tomar conhecimento da ocorrência do crime ou sinistro de outra forma, deverá comunicar imediatamente o CIOPS, determinando nesse ato o acionamento da Perícia Criminal.

§ 2 - Sem prejuízo da determinação mencionada no artigo anterior, o Delegado de Polícia plantonista deverá expedir requisição de exame pericial, entregando-a ao Perito Criminal no ato da execução dos trabalhos periciais.

§ 3 – O Perito Criminal somente comparecerá a local de crime mediante determinação do CIOPS, condicionando o atendimento ao fornecimento por parte do CIOPS do nome do Delegado de Polícia requisitante ou mediante determinação direta do Delegado de Polícia e somente executará os trabalhos periciais mediante apresentação por parte do Delegado de Polícia da respectiva requisição de exame pericial.

§ 4 – Caberá a Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiro Militar, através do CIOPS, requisitar da Perícia Criminal as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio unicamente de inquérito policial militar, expedindo e entregando ao Perito Criminal, antes da realização da perícia, requisição escrita onde conste textualmente a característica militar da investigação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO/SSP/MS/Nº. 235, de 07 de fevereiro de 2000.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2007.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública